

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Vereador Pacheco – PV

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 85 de 19 de agosto de 2021, "Dispõe sobre a proibição da utilização de veículos movidos a tração animal no perímetro urbano do Município de Cáceres e dá outras providências."

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº: 3.209/2021.

DATA DA ENTRADA: 19/08/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <i>23 10 8 12021</i> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <i>[Redacted]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: <i>[Redacted]</i>
---	---	--

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input checked="" type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

23 / 08 / 2021

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>85</u> / <u>2021</u>	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

Autor: Ver. Pacheco

Partido: PV

PROJETO DE LEI N. 85 DE 19 DE agosto DE 2021.

"Dispõe sobre a proibição da utilização de veículos movidos a tração animal no perímetro urbano do Município de Cáceres-MT e dá outras providências."

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

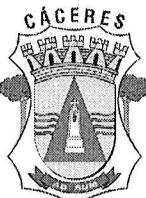
Art. 1º. É proibida a utilização de veículos movidos a tração animal, a condução de animais com cargas ou qualquer exploração animal para esse fim e o trânsito montado em toda área definida por lei como área urbana do Município.

§ 1º. Para efeitos desta lei consideram-se:

I - animais sujeitos à proibição: bovídeos, equídeos, muares e caprinos;
II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º. Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, o uso de animais em exposição, em atividades culturais, desportivas, cívicas, religiosas ou de lazer e diversão pública, organizadas por associações próprias devidamente legalizadas e que visam celebrar nossas tradições, respeitando os bons tratos aos animais, tais



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

como haras, corridas de cavalo (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 2º. A infração de qualquer um dos dispositivos desta Lei implicará em multa de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo dobrado em caso de reincidência.

§ 1º. Após quitação de multa o proprietário poderá, no prazo de até noventa dias, solicitar a tomada da posse do animal novamente.

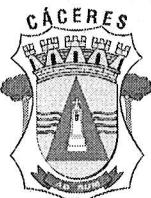
Art. 3º. Se for constatado maus tratos durante a fiscalização dos órgãos competentes, o animal será recolhido, requisitando força policial, se necessário, e o proprietário será notificado e penalizado conforme disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998 de crimes ambientais, perdendo o direito da posse do animal.

§ 1º. Em se tratando de apreensão disposta no caput, a responsabilidade pela remoção e retirada do veículo de tração animal, bem como das respectivas cargas, será dos proprietários e/ou condutores e o animal apreendido será encaminhado ao órgão responsável para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, bem como para o seu alojamento até que o mesmo seja levado a adoção ou outro procedimento disposto em Lei.

Art. 4º. Os que se declararem como sendo sua única profissão a de condutor de Veículos de Tração Animal, e sendo esta atividade a responsável pelo sustento próprio e de seus familiares, poderá, optar pela entrega voluntária do Veículo de Tração Animal ao órgão responsável, e assim será incluído em programas sociais e profissionalizantes já existentes bem como seus filhos menores terão vagas asseguradas em creches e escolas municipais, preferencialmente em período integral, podendo para isso o Município valer-se de parcerias com instituições de outros setores.

Art. 5º. O prazo para adequação é de 03 (três) anos para as famílias que dependem dessa atividade.

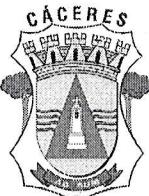
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Visando a organização do trânsito urbano, primando pela segurança dos usuários das vias públicas nos termos do Art. 30, I, Constituição Federal/88, bem como tendo o objetivo a primazia do bem-estar animal, propõe-se a proibição de utilização de tração animal no perímetro urbano de Cáceres-MT, vez que tais medidas, ao mesmo tempo que impedem o tráfego de Veículo de Tração Animal, também evitam os maus tratos e a exploração dos mesmos, contribuindo, também, na mobilidade urbana, já que os veículos de tração animal costumeiramente trafegam sem nenhum dispositivo de segurança de trânsito, inclusive em períodos noturno sem nenhuma iluminação aumentando a possibilidade de acidentes e, ainda, os animais dificultam o trânsito. Os animais têm sido utilizados para o transporte de cargas ao longo dos anos, desde a sua domesticação. Porém, o atual estágio de evolução da sociedade, aliado à nova paisagem urbana não permitem concordar com o uso desses animais atrelados a veículos transitando em meio a carros, ônibus e motocicletas, que se deslocam rapidamente, e que ficam também sujeitos a acidentes graves que podem vitimar tanto pessoas quanto os próprios animais. Aliado a estes fatos, são constantes as denúncias de maus tratos, o que evidencia a questão dos direitos dos animais, tema que tem crescente relevância nas discussões entre sociedade e poder público. Na maioria das vezes os animais são utilizados sem ferraduras ou o que pode ser pior, com material inadequado. Isso porque o piso asfáltico é muito abrasivo, o que torna obrigatória a utilização de ferraduras muito bem posicionadas. Quando sem ferraduras, os animais sofrem, pois os cascos se desgastam rapidamente atingindo a lâmina sensível e provocando fortes dores. Por outro lado, se há ferraduras mal posicionadas, o animal pode sofrer lesões articulares e se os cravos da ferradura atingem a lâmina sensível o animal sofre fortes dores e fica também exposto a infecções. Além disso, o fato de que os cavalos, burros, mulas e outros animais de tração acabam muitas vezes submetidos a trabalho extenuante, a altas temperaturas, resultando em feridas graves causadas pela fricção constante da sela e maus tratos impostos pelos proprietários. Muitos deles são usados de forma ininterrupta, sendo alugado pelo proprietário para mais de um terceiro, levando em alguns casos o animal a trabalhar praticamente 24 horas por dia. Assim, não se justifica mais o uso dos animais em transporte de produtos e materiais que, em face da necessidade de auferir maior rentabilidade por parte daqueles que exploram este transporte, poderão exceder o peso que os animais suportam ou expor os mesmos a acidentes, além de serem obrigados a longas e extenuantes jornadas, o que por si só já configura situação de maus tratos. Portanto, a vedação se impõe, com a



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

gradativa retirada de circulação dos animais no trânsito, tendo como prazo de 03 (três) anos a adequação para essas famílias que dependem dessa atividade, sendo um grande avanço na consolidação das políticas de proteção animal. Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis e conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2021.



PACHECO
Vereador - PV

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PACHECO", is written over a horizontal line. Below the line, the name "PACHECO" is printed in capital letters, followed by "Vereador - PV".